



PROCESSO Nº	:	51.007-6/2023
PRINCIPAL	:	Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística
ASSUNTO	:	Mesa Técnica
RELATOR	:	Conselheiro Valter Albano
MANIFESTAÇÃO TÉCNICA N°	:	59/2023/SNJur

Excelentíssimo Conselheiro Presidente da CPNJur:

1- OBJETO DA MESA TÉCNICA

Trata-se de processo de Mesa Técnica, solicitado pelo sr. Marcelo de Oliveira Silva, Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, e subscrita pelo Conselheiro Valter Albano, destinada ao apoio na construção de solução técnico-jurídica na execução do instrumento contratual 51/2020/00/00-SINFRA, celebrado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística de Mato Grosso e o Consórcio Jota-Ele-MBM.

Em síntese, a questão envolve o estabelecimento, diante da ausência de previsão específica no edital e no instrumento de contrato, de critério de medição e pagamento de equipamentos específicos como elevadores, escadas rolantes, grupo gerador e outros equipamentos em que o dispêndio é feito pelo contratado de forma antecipada, na encomenda de produção do bem.

Em seu pedido, o interessado aduz as razões que justificam a dificuldade enfrentada na execução contratual e apresenta o escopo das discussões que pretende travar no procedimento de Mesa Técnica, conforme exposto:

(...) O motivo da presente solicitação de Mesa Técnica decorre do pedido administrativo deduzido pelo contratado Consórcio Jota-Ele-MBM pelo Ofício n. 28.07-JL_MBM, por meio do qual requer a inclusão de um critério de medição para os itens expressamente arrolados no documento (Anexo V).

Em síntese, o Consórcio argumenta que o alto custo de fabricação dos equipamentos e sistemas indicados, sempre mediante elevados adiantamentos exigidos pelos fabricantes, recomendam o estabelecimento de condições não anteriormente previstas no contrato para a medição e pagamento a fim de evitar o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Nesse eito, o requerimento do contratado é a inclusão no contrato de critério de medição com porcentagens previamente definidas para remuneração em etapas, mediante seguro-garantia. Para a





ordem de fabricação de cada um dos equipamentos, ele solicita o adiantamento de 30% (trinta por cento) do valor vindicado na composição unitária apresentada no orçamento da obra; já no ato da entrega ele requer a quitação de 30% (trinta por cento) do seu valor; no momento da montagem ele solicita a medição e pagamento de 20% (vinte por cento); e, por fim, ele requer o restante do valor dos equipamentos e sistemas na fase de comissionamento (montagem das instalações) e startup (parametrização e operação).(...)

Por fim, informa que o tema trata de objeto de contratação de elevado valor e matéria de relevante interesse público (construção do hospital universitário Júlio Muller) para a Administração Pública e para a sociedade mato-grossense.

2- SÍNTESE DAS INFORMAÇÕES PROCESSUAIS

Inicialmente recebido pela Relator, Conselheiro Valter Albano, que despachou pelo encaminhamento dos autos a esta Secretaria de Normas, Jurisprudência e Consensualismo – SNJur, para, nos termos do inciso I do art. 3º da Resolução Normativa 12/2021, emissão de parecer quanto ao atendimento dos requisitos de admissibilidade (Doc. 44362/2023).

Em sua manifestação, esta SNJur opinou pela aptidão da proposta ao preenchimento dos requisitos de admissibilidade previstos na Resolução Normativa nº 12/2021 e pela deliberação no âmbito da Comissão Permanente de Normas, Jurisprudência e Consensualismo – SNJur (Doc. 51233/2023).

O Conselheiro Valter Albano admitiu a presente Mesa Técnica, por meio da Decisão CPNJur nº 06/2023, indicando originariamente a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, a Procuradoria Geral do Estado e a Controladoria Geral do Estado, além dos membros natos, para compor o núcleo decisório do procedimento (Doc. 54692/2023).

Ato contínuo, os autos foram tramitados a esta Secretaria de Normas, Jurisprudência e Consensualismo para execução do procedimento de Mesa Técnica.

No curso do procedimento entendeu-se por necessário o convite para que a Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT participasse das discussões, haja vista seu interesse na concretização do objeto do aludido contrato celebrado pela Sinfra e o Consórcio Jota-Ele-MBM e por ser responsável por parte dos recursos investidos para construção do Hospital.

Assim, realizou-se convite para que a UFMT ingressasse na composição do quadro decisório deste procedimento, devidamente aceito em expediente subscrito pelo Magnífico Reitor (Doc. 187326/2023), o que conduz a seguinte lista de componentes para deliberação desta Mesa Técnica:





1. Conselheiro Valter Albano da Silva – Presidente da CPNJur e Relator
2. Procurador Alisson Carvalho de Alencar – Procurador-Geral de Contas
3. Representante da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística
4. Representante da Procuradoria Geral do Estado
5. Representante da Controladoria Geral do Estado
6. Representante da Universidade Federal de Mato Grosso

Finalmente, informa-se que foram realizadas quatro reuniões para estudo e aprofundamento técnico sobre o tema, conforme registros de reunião anexos (doc. 188352/2023) a esta Manifestação Técnica, no que foram delimitados os contornos técnicos e jurídicos para enfrentamento da questão a proposta para solução, nos termos do Parecer elaborado pela equipe técnica do Estado, com auxílio da equipe desta SNJur (doc. 159687/2023).

3- CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS NORMATIVOS DA MESA TÉCNICA

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, por meio da Resolução Normativa nº. 12/2021, instituiu a Mesa Técnica visando promover o consensualismo, a eficiência e o pluralismo na solução de temas controvertidos relacionados à administração pública e ao controle externo.

A referida resolução estabeleceu que para a admissibilidade de Mesa Técnica, exige-se que, além de serem relacionados à competência do TCE-MT, os temas e questões a serem consensadas sejam relevantes, complexos e/ou tenham grande repercussão social.

Por sua vez, o art. 2º, da Resolução Normativa nº 12/2021, definiu quem são os legitimados a propor a constituição de Mesa Técnica e a sua forma de apresentação.

Nesse contexto, no que diz respeito à regularidade deste procedimento de Mesa Técnica, constata-se que a solicitação para aplicação do procedimento foi apresentada ao Tribunal de Contas pelo Sr. Marcelo de Oliveira Silva, Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística e acolhida pelo Conselheiro Valter Albano, Presidente da CPNJur e Relator da Sinfra.

Ademais, verifica-se o tema é incontestavelmente relevante, uma vez que a construção do Hospital Universitário Júlio Muller ampliará a oferta de leitos e serviços à rede pública mato-grossense, essencial para melhor atendimento às necessidades de saúde da população, sobretudo em circunstâncias onde o cenário atual local não apresenta índices satisfatórios de qualidade e resolutividade.





Por fim, a presente Mesa Técnica foi admitida e foi elaborado estudo técnico-jurídico sobre o tema, estando apto, portanto, à análise e deliberação pelos componentes da Mesa Técnica.

4- CONCLUSÃO

Pelo exposto, conclui-se que o presente procedimento de Mesa Técnica foi regularmente admitido (art. 3º, I, da Resolução Normativa 12/2021) pelo Presidente da CPNJur, conforme Decisão nº 06/2023 (doc. 54692/2023), e foi elaborado parecer técnico-jurídico sobre o tema, estando apto, portanto, à análise e deliberação pelos componentes da Mesa Técnica.

5- PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Ante o exposto, considerando o atendimento à norma que regulamenta o assunto, sugerem-se os seguintes encaminhamentos:

1) apresentação, análise e deliberação, pelos componentes da Mesa Técnica, do estudo técnico-jurídico elaborado pelo interessado com o apoio da equipe técnica da Secretaria de Normas e Jurisprudência e da Secretaria de Controle Externo de Obras e Infraestrutura do TCE-MT, com posterior registro da decisão em ata;

2) aprovação da ata da Mesa Técnica pelo Presidente da Comissão Permanente de Normas e Jurisprudência (inc. VII, art. 3º, RN 12/2021);

3) emissão de pronunciamento conclusivo do Presidente da Mesa Técnica sobre os consensos estabelecidos (inc. VIII, art. 3º, RN nº 12/2021), acompanhado de minuta de Decisão Normativa que homologa a decisão na Mesa Técnica nº 05/2023, com as seguintes propostas de encaminhamentos:

- a. Emissão de parecer ministerial pelo Procurador-Geral de Contas;
- b. Apresentação de proposta de Decisão Normativa ao Conselheiro Presidente pelo Relator; e
- c. Deliberação, pelo Plenário, de proposta de Decisão Normativa apresentada pelo Conselheiro Presidente





Respeitosamente,

Secretaria de Normas, Jurisprudência e Consensualismo, em 16 de maio de 2023.

(assinatura digital)

Saulo Pereira de Miranda e Silva
Supervisor do Núcleo de Consensualismo

(assinatura digital)

Lisandra Hardy Barros
Secretaria de Normas, Jurisprudência e Consensualismo

